

MENSAGEM N° 502

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Altera o Anexo I à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023”.

Brasília, 5 de outubro de 2021.

PROJETO DE LEI

Altera o Anexo I à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, instituído pela Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as alterações constantes desta Lei.

Art. 2º Fica excluído do Anexo I à Lei nº 13.971, de 2019, o Programa 5030 - Promoção da Cidadania.

Art. 3º Fica incluído no Anexo I à Lei nº 13.971, de 2019, o Programa 5035 - Promoção de Cidadania por meio do Auxílio Brasil e da articulação de Políticas Públicas, na forma do Anexo a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

EM nº 00260/2021 ME

Brasília, 23 de Setembro de 2021

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua elevada consideração o Projeto de Lei que altera o Anexo I ao Plano Plurianual - PPA para o período 2020-2023, nos termos do § 1º do art. 165 da Constituição e da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019. A alteração proposta visa atualizar o PPA 2020-2023 em face da instituição do Programa Auxílio Brasil, instituído pela Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021. Adicionalmente, o Projeto de Lei também objetiva a exclusão do Programa 5030 – Promoção da Cidadania, tendo em vista alteração na estrutura organizacional da administração pública federal que impactou a sua implementação, e também devido ao fato desse programa não ter contado com recursos para seu financiamento no orçamento de 2021 e no Projeto de Lei Orçamentária 2022.

2. O PPA é um dos instrumentos de política pública que orienta a atuação governamental no médio prazo (tem vigência de quatro anos), por meio de Programas Finalísticos ou de Gestão. A função do PPA, conforme o § 1º do art. 165 da Constituição, é estabelecer as diretrizes, objetivos e metas do Governo, com o propósito de orientar a implementação dos programas e políticas governamentais.

3. Ao longo dos quatro anos de vigência do PPA, é frequentemente necessário realizar ajustes e aperfeiçoamentos, visando atualizá-lo tendo em vista as mudanças do contexto social. Essa atualização pode requerer inclusive a criação ou exclusão de programas, com vistas a compatibilizar objetivos e metas da administração pública com as prioridades governamentais, a realidade fiscal e as mudanças socioeconômicas em curso, exigindo assim reformulações da estratégia de médio prazo do Governo federal.

4. Nessa esteira, a Medida Provisória nº 1.061, de 2021, criou o programa de transferência de renda Auxílio Brasil. Uma das principais mudanças trazidas no Programa é a centralidade na emancipação das famílias, a simplificação dos benefícios e a introdução de novas modalidades de benefícios que inclui esporte, pesquisa, primeira infância e inclusão produtiva rural e urbana.

5. O novo Programa substitui o atual Programa 5028 intitulado “Inclusão Social por meio do Bolsa Família e da Articulação de Políticas Públicas”, cuja base é a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004. A revogação dessa Lei está prevista para noventa dias a partir da publicação da MP nº 1.061, de 2021.

6. Tendo isso em vista, o Projeto de Lei em tela propõe a instituição do Programa “Promoção de cidadania por meio do Auxílio Brasil e da articulação de Políticas Públicas”. Seu objetivo será “Promover a redução da pobreza e extrema pobreza e a emancipação das famílias por meio da transferência de renda e da articulação de políticas públicas, visando a cidadania e a superação de vulnerabilidades sociais.” Por sua vez, a meta será “Atendimento de 100% das

famílias elegíveis ao Programa”. Os demais atributos legais constam da proposta de Projeto de Lei em anexo.

7. A inclusão de novo Programa, de seu objetivo e de sua meta, aqui denominados atributos legais, requer autorização do Congresso Nacional, consoante o art. 16 do Decreto nº 10.321, de 15 de abril de 2020 (que regulamenta o PPA 2020-2023), razão pela qual, segue a proposta com vistas à implantação do novo Programa no PPA.

8. Frise-se que a criação do Programa nos moldes propostos no PL resulta de demanda do Ministério da Cidadania e contou com anuência da unidade competente do Ministério da Economia responsável por coordenar a elaboração e a revisão do Plano Plurianual, nos termos dos incisos I, III e VIII do art. 44, do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019.

9. Adicionalmente, o Projeto de Lei em tela também propõe a exclusão do Programa 5030 – Promoção da Cidadania, cuja concepção estava baseada na articulação entre as áreas de esporte, cultura e assistência social, e tinha como principal entrega as Estações da Cidadania. Tal exclusão também decorre de solicitação do Ministério da Cidadania, o órgão responsável pelo Programa, tendo como justificativa alteração na estrutura organizacional da Administração Pública Federal e ausência de previsão de recursos orçamentários para o programa.

10. Quanto à alteração da estrutura, com a mudança da vinculação da Secretaria Especial de Cultura do Ministério da Cidadania para o Ministério do Turismo, o eixo de condução de políticas culturais deixou de fazer parte do Ministério da Cidadania. Tendo isso em vista, no âmbito desse último Ministério, as Estações da Cidadania passaram a ser implementadas por meio do Programa “5026 – Esporte”. No que tange ao financiamento, não houve previsão de recursos orçamentários para a ação que financia o programa 5030 (15UG - Implantação, Instalação e Modernização de Estações Cidadania) nos Projetos de Lei Orçamentária Anual - PLOA para 2021 e 2022 e nem na LOA 2021. Por esses motivos, propõe-se a exclusão do programa 5030.

11. São essas, Senhor Presidente, as razões que levam a submeter à sua superior deliberação a presente proposta de Projeto de Lei que altera o PPA 2020-2023.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 828/2021/SG/PR/SG/PR

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Projeto de lei.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem do Senhor Presidente da República relativa ao projeto de lei que “Altera o Anexo I à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023”.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado com Certificado Digital por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 06/10/2021, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
Nº de Série do Certificado: 22791



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2935096** e o código CRC **7141C844** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 18101.100998/2021-10

SEI nº 2935096

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

ANEXO

PROGRAMA: 5035 - Promoção de Cidadania por meio do Auxílio Brasil e da articulação de Políticas Públicas

Diretriz: 08 - Promoção e defesa dos direitos humanos, com foco no amparo à família

Órgão Responsável: Ministério da Cidadania

Esfera	Valor 2021 (mil R\$)	Valor 2022-2023 (mil R\$)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	5.829.169	70.573.354
Despesas Correntes	5.829.169	70.571.354
Despesas de Capital	0.000	2.000
	5.829.169	70.573.354
Valores Globais		76.402.523

OBJETIVO: 1247 - Promover a redução da pobreza e extrema pobreza e a emancipação das famílias por meio da transferência de renda e da articulação de políticas públicas, visando a cidadania e a superação de vulnerabilidades sociais.

META: 053H - Atendimento de 100% das famílias elegíveis ao Programa.

Unidade de medida: percentual de famílias atendidas

Descriptor de desempenho: Taxa de atendimento de famílias pobres

Linha de base: 100,00

Data de referência: 01/11/2021

Valor previsto ao final do PPA: 100,00